

informações sobre o esporte no âmbito municipal;

III - Projetos de difusão, iniciação, formação e desenvolvimento de atletas, sendo priorizados os projetos de duração continuada;

IV - Manutenção de espaços para a prática esportiva;

V - Eventos de difusão esportiva, realização de torneios, campeonatos, circuitos esportivos e apresentação de atletas nacionais e internacionais em Itatiaia;

VI - Projetos de patrocínio para atletas e equipes de rendimento.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do fundo para despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Esporte:

I - Repasse anual da subvenção social previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - recursos oriundos da União, Estado, do município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para a execução de políticas de esporte e lazer;

III - Os responsável pelas competições realizadas no município de Itatiaia cobrando Taxa de inscrição, terão a obrigatoriedade de repassar 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o Fundo Municipal do Esporte de Itatiaia.

IV - receitas de aplicação financeira e de recursos do fundo;

Art. 3º - A concessão de benefícios do FME deverá ocorrer mediante publicação de edital, observado o disposto no Decreto nº 3.136 de 2018.

Art. 4º - O Comitê gestor do FME será composto por:

I - 01 (um) membro da Secretaria de Fazenda indicado pelo Conselho Municipal de Esporte;

II - 01 (um) membro da Secretaria de Esporte e Lazer indicado pelo Conselho de Esporte;

III - 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Esporte, representante de entidade da sociedade civil;

IV - 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Esporte, representante dos atletas.

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor do FME:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação do FME, no qual serão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;

II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FME;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao FME;

IV - Aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do fundo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.106 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial. O PREFEITO MUNICIPAL

DE ITATIAIA no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL no montante de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais) em conformidade com os artigos 40, 41, 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V.

Art. 2º - o presente crédito tem como objetivo precípua criar dotações específicas não previstas no orçamento de 2020, oriundos do Governo Federal, no valor de R\$ 446.000,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil reais) referente a emenda parlamentar nº 202039560007, que visa destinar recursos orçamentários para apoiar a implantação, a qualificação e reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da gestão.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

## Decretos

### DECRETO Nº 3.515 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 1.015.000,00 (Hum milhão e quinze mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de Dezembro de 2019, Lei 1101 de 11 de agosto de 2020, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 1.015.000,00 (Hum milhão e quinze mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

|                                               |   |             |            |
|-----------------------------------------------|---|-------------|------------|
| Secretaria Municipal de Administração – 02.02 |   |             |            |
| # Despesas com Recursos Humanos               |   |             |            |
| 43                                            | – | 31.90.11.00 | 400.000,00 |
| 04.122.0002.0.013                             |   |             |            |
| 56                                            | – | 33.90.47.00 | 55.000,00  |
| 04.122.0002.0.013                             |   |             |            |
| Secretaria Municipal de Educação – 02.10      |   |             |            |
| # Ensino Fundamental                          |   |             |            |
| 206                                           | – | 33.90.30.00 | 100.000,00 |
| 12.361.0011.2.212                             |   |             |            |
| Secretaria Municipal de Finanças – 02.03      |   |             |            |
| # Encargos e Dívidas a Pagar                  |   |             |            |